



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01-3

CERTIDÃO/PGM-2019

PROC. ADM. : 275/2019-SEMAD/DRH

ASSUNTO : Representação da CGM em face de FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: Procurador Municipal, Matrícula n. 517, de suposto abandono do cargo com pedido de providências para instauração de processo disciplinar.

CERTIFICO que, nesta data de 15/10/2019, me foi entregue pela Chefe de Gabinete do Prefeito, Srª. Charmene Cavilhas a cópia reprográfica do citado processo administrativo acompanhado do Ofício n. 563/2019/1ª PJ CÍVEL da cidade de Comodoro/MT solicitando, verbalmente, manifestação da Procuradoria Jurídica quanto ao objeto relacionado.

Certifico, ainda, que nos foi dito, pela Chefe de Gabinete que os autos originais do processo de representação da CGM em face do servidor não havia sido localizado pelo Gabinete do Prefeito, sendo que a cópia encaminhada é uma impressão dos arquivos digitais existentes no órgão.

Registro, outrossim, objetivando reconstituir o processo, que solicitei ao Departamento de Recursos Humanos a impressão da folha de rosto do aludido processo dos arquivos digitais daquele órgão, sendo que o encartamos, neste momento, contendo: a) a capa; b) essa certidão de constatação; c) a cópia reprográfica entregue pelo Gabinete do Prefeito contendo fls. 01-196; c) o Ofício n. 563/2019/1ª PJ CÍVEL da cidade de Comodoro/MT que ora junto de fls. 197; c) de fls. 198-199 a Manifestação Jurídica requisitada;

Rondolândia/MT, 15 de outubro 2019.


Luiz Francisco da Silva
Procurador Geral



02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 275/2019

DATA: 10/07/2019

MODALIDADE: PROCESSO ADM.

MÊS: JULHO /2019

“ADMINISTRAÇÃO 2017-2020”

ASSUNTO:

APURAÇÃO DE FATOS NARRADOS NO MEMORANDO Nº 038/CGM/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACUSADO: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA

OBJETO: PAD – INFRAÇÃO FUNCIONAL: ABANDONO DO CARGO

MOVIMENTAÇÃO / TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

	EMPENHO	FUBRICA	DATA
01	FORM 21	Orabimete	15/10/19
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			

VC/PA

✓



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

Ao
DRH
Rondolândia - MT

Encaminho o presente expediente para as devidas providências, conforme se verifica abaixo:

1. Autue o presente Memorando sob o nome *“Apuração de fatos narrados no Memorando nº 038/CGM/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019 e dá outras providências”*;
2. Numere o referido processo de forma crescente certificando com rubrica a numeração;
3. Junte cópia ou original do Memorando nº 035/CGM/PMR de 14 de Junho de 2019, com indicação da data e do responsável pelas informações prestados à Controladoria;
4. Requer a juntada de todas as FOLHAS PONTOS do Servidor Fábio Frazão Vilanova do Exercício de 2017;
5. Requer a juntada de todos os HOLERITES do Servidor Fábio Frazão Vilanova do Exercício de 2017;
6. Requer a juntada de todos os AVISOS DE FÉRIAS do Servidor Fábio Frazão Vilanova, desde a sua posse até a presente data, especificando a concessão e gozo de férias de cada período;
7. Realize levantamento e atualização na Ficha Funcional do Servidor de expedientes, comunicados e outros documentos que por ventura não tenham sido juntados à sua ficha e/ou anotados.
8. Junte a cópia ou os originais na forma de apenso dos Processos Administrativos nº 010/2017, 013/2017, 011/2017, 187/2018, 223/2019.

Após, Devolva ao Gabinete para deliberações ulteriores.

Rondolândia – MT, 08 de Julho de 2019.


Charmene Cavilhas
Chefe de Gabinete

Charmene de Camargo Cavilhas
Decreto nº 1.568/GAB/PMR
CHEFE DE GABINETE



Memorando nº 038/CGM/2019 Rondolândia/MT, 01 de Julho de 2019.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
RONDOLÂNDIA – MT

RECEBIDO
01/07/19
Ireneuete
Loureiro

À Exa. Sr^a.
Charmene Camargo Cavilhas
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Autuação de Procedimento Administrativo Disciplinar - Necessidade de apuração - Situação funcional do servidor público municipal Fábio Irazão Viçanova - Abandono de Cargo - Licenças concedidas a posteriori - Recebimento de remuneração - Suspeito dano ao erário

O Auditor Público Interno, membro efetivo da Controladoria Geral do Município de Rondolândia, no uso das suas atribuições asseguradas pela Lei nº 169/2007 e demais prescrições legais, no exercício de sua função institucional, vem, através deste,

RECOMENDAR e SOLICITAR

ao Prefeito Municipal, para que, considerando os apontamentos abaixo e demais documentos acostados, instaure imediatamente Procedimento Administrativo Disciplinar e posterior Tomada de Contas Especial em desfavor do servidor acima citado, consoante arts.32; § 2º do art.66; art.214, inciso II, § 2º e art.214, inciso III, § 3º, especialmente considerando o art.225 e ainda, fazendo uso do que determina o art.233 e s.s, todos da Lei Complementar nº 03/2007.

Caso entenda necessário, submeta os documentos acostados, já digitalizados por esta CGM ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município para que querendo, se manifeste.

Rafael Chagas de Azeiteiro
Controlador Geral do Município
Matrícula 731

P.O nº 04



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017-2020



Após, retorne o feito a esta CGM com a comprovação de instauração dos procedimentos solicitados ou cópia do despacho/decisão tomada por este Gabinete em caso contrário.

É como encaminhamos, recomendamos e aguardamos.

Atenciosamente,


Rafael Chama de Queiroz
Auditor Público Interno
Matrícula nº 781
Controladoria
MST/2020

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT
Gabinete do Prefeito Municipal

CGM - Controladoria Geral do Município
Av. Principal s/nº - Centro - CEP. 78.358-000
cgm.pmv2013@gmail.com

02



Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rondolândia – MT
Sr. Aginaldo R. Carvalho

Trata a presente análise de Atos de Pessoal realizada por esta Controladoria Geral do Município, decorrentes de requerimentos e decisões administrativas que envolvem o servidor público FABIO FRAZÃO VILANOVA – Procurador Municipal – Matrícula Funcional nº 517, principalmente após a edição do Ato Administrativo nº 20/GAB/PMR2019 de 20.05.19.

Foram solicitadas informações e cópia dos processos administrativos, bem como demais legislações pertinentes ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, o que fizemos através do Memorando nº 035/CGM/PMR de 14 de Junho de 2019. (em anexo)

Em resposta, o DRH de Rondolândia nos remeteu cópia dos seguintes Processos Administrativos, em sua maioria incompletos, os quais foram numerados por esta CGM:

- a) Processo Administrativo nº 010/2017 de 30.03.17 – "Trata-se de requerimento de férias vencidas no período de 07/2014 a 07/2016" (Capa e fls.02/17)
- b) Processo Administrativo nº 011/2017 de 30.03.17 – "Trata-se de requerimento de licença para tratar de assunto particular a partir de Agosto/17". (Capa e fls.01)
- c) Processo Administrativo nº 013/2017 de 30.03.17 – "Trata-se de requerimento de licença por assiduidade – licença prêmio – a partir de 11.05.17, referente ao período aquisitivo de 01.01.12. a 31.12.2016" (Capa e fls.02/06)
- d) Processo Administrativo nº 187/2018 de 08.01.19 – "Trata-se de requerimento para retorno ao exercício funcional" (Capa e fls.02/10)
- e) Processo Administrativo nº 223/2019 de 19.03.19 – "Trata-se de requerimento para tratamento de saúde em pessoa da família". (Capa e fls.02/31)
- f) Decreto nº 1.326/GAB/PMR de 26.05.2-17 – "Trata da designação de Junta Médica Oficial destinada à realização de inspeção médica para fins de readaptação, licença para tratamento de saúde e licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família"
- g) Publicação do Decreto nº 1.515/GAB/PMR de 21.12.2018 – "Trata-se da estipulação do período de recesso municipal em decorrência do final do ano, compreendido entre os dias 21.12.2018 a 07.01.2019"

De antemão, percebe-se que o servidor em comento teve em seu nome, 03 (três) processos autuados na mesma data – 30.03.17 – e mais 02 (dois) autuados em 08.01.19 e 19.03.19, respectivamente, fazendo-se necessário colocarmos em ordem cronológica os fatos ocorridos


Rafael Chaves de Queiroz
Controladoria Geral do Município
Matrícula: 381

03



1 – Processo Administrativo nº 010/2017 de 30.03.2017:

O requerimento acostado, datado do dia 09.03.17, requer o gozo de 20 (vinte) dias de férias vencidas, para cada período, num total de 40 (quarenta) dias, referente aos períodos de 07/2014 a 07/2015 e 07/2015 a 07/2016, considerando que o servidor converteu 10 (dias) de cada período em pecúnia e não gozou efetivamente de férias (folga ao trabalho) em relação ao restante do período.

Consoante publicação do Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso da AMM do dia 07.07.2015 – Edição nº 2.262, observamos os Atos Administrativos de nº 060/GAB/PMR/2015 e 061/GAB/PMR/2015, ambos referentes ao Processo Administrativo nº 056/2014, que autorizaram a conversão em pecúnia de 1/3 das férias vencidas, decisões estas proferidas em 03.07.2015.

Consoante publicação do Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso da AMM do dia 30.08.2016 – Edição nº 2.552, observamos o Ato Administrativo nº 084/GAB/PMR/2016, que autorizou a conversão em pecúnia de 1/3 das férias, bem como o gozo do período restante de férias entre os dias 01.09 a 04.09.16; 10.09 a 17.09.16 e 24.09 a 30.09.16, decisão esta proferida em 10.08.2016

Consoante publicação do Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso da AMM do dia 30.12.2016 – Edição nº 2.636, observamos a Portaria nº 01.1918/GP/PMR/16 de 30.11.16 que autorizou a concessão de 40 (quarenta) dias de férias, a partir de 01.01.17, relativo aos períodos aquisitivos de 01.07.12 a 30.06.2013 e 01.07.13 a 30.06.2014, ficando totalmente quitado os períodos de gozo, decisão esta proferida em 03.11.2016.

ACHADOS:

1º - O servidor requereu o direito de gozo de 40 (quarenta) dias de férias remanescentes em 09.março.2017, conforme requerimento de fls.02.

A Portaria nº 01.1918/GP/PMR/16 de 03 de novembro.2016, publicada em 30.12.16 no J.O.M-AMM, Edição 2.636, concedeu 40 (quarenta) dias de férias ao servidor, a serem gozadas a partir de 01.01.2017, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013 e 2013/2014.

Logo, o servidor deveria ter retomado seu exercício funcional em 13.02.2017 (segunda-feira), haja vista que o período concedido de férias foi de 02.01.2017 (segunda-feira) até o dia 10.02.2017 (sexta-feira, ou seja, de 40 (quarenta) dias, conforme calendário do Ano de 2017.

O servidor NÃO retomou seu exercício funcional em 13.02.2017 (segunda-feira) e mesmo assim protocolou pedido de novo período de 40 (quarenta) dias de férias remanescentes, o qual foi recebido pelo DRH, através do responsável à época Sr. Antoninho Batista de Oliveira (Decreto nº 1.269/GAB/PMR, apenas em 30.03.2017 (quinta-feira) e ainda tendo decisão concessória somente 12.04.17, através do Ato Administrativo nº 162017/GAB/PREFEITO, publicado em 13.04.17.

Por aí se vislumbra o transcurso do lapso temporal de mais de 30 (trinta) dias entre a data em que o servidor deveria retornar ao efetivo exercício, pós-férias, em 13.02.2017 e a data do recebimento do

Rafael Cristina de Queiroz
Controladora-Geral do Município
Matrícula 781

04



requerimento pela Administração e pedido de novas férias em 30.03.2017, tendo transcorridos, neste interim, 46 (quarenta e seis dias) de abandono ao serviço público.

Se considerarmos ainda a data da decisão exarada pelo Gabinete do Prefeito em 12.04.2017 (quarta-feira) o lapso de abandono perfaz o total de 59 (cinquenta e nove dias).

Se considerada a data da publicação do ato concessório, somam-se 60 (sessenta dias) de abandono.

Dispositivos Legais Infringidos: art.24 art.214 inciso II; art.214, § 2º e art.214, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 03/2017 (Regime Jurídico Único)

2º - Muito embora tenha sido juntada cópia das folhas de ponto pelo servidor, referente aos períodos de Junho/Julho/2016 e Agosto/Setembro/2016, temos que em matéria que diga respeito ao exercício funcional dos servidores municipais e seus casos de anotações de faltas, abonos, períodos de aquisição e períodos de gozo de férias e/ou licenças pelos servidores, deve, pelo normativo legal vigente, serem atestadas pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH da Prefeitura de Rondolândia que estivesse exercendo este mister à época dos fatos, cabendo a este, fazer as anotações necessárias na respectiva ficha funcional do servidor.

Posto isso, não vislumbramos a assinatura do responsável pelo DRH à época nas Folhas de ponto apresentadas pelo servidor ou qualquer forma de "rebo", as quais serviram de esteio ao Parecer Jurídico nº 02/AP/PGM/GAB/2017 e conseqüentemente do Ato Administrativo nº 162017/GAB/PREFEITO, o que macula sua idoneidade, ainda mais se tratando de fatos pretéritos de reconhecimento, que deveriam, por segurança jurídico-legal, serem mais "cautelosos".

Neste mesmo diapasão, valendo-se da autoridade do DRH municipal, vislumbramos que na Ficha Funcional do servidor e comento, constam 10(dez) períodos aquisitivos de férias, inclusive os referentes ao período de 01.07.2014 a 30.06.2015 (8) e de 01.07.15 a 30.06.16 (9), coincidente aos períodos requeridos pelo servidor. Basicamente ao período aquisitivo entre os anos de 2014/2015 e 2015/2016.

De igual maneira, constam como "GOZADAS", sem qualquer anotação em contrário, os períodos de férias compreendidos ente os dias 01.07.2015 a 20.07.15, o qual se refere ao período aquisitivo de 2014/2015.

Quanto ao período aquisitivo 2015/2016, ou seja, 01.07.15 a 30.06.16, a data trazida na Ficha Funcional se encontra rasurada, com errorex, e indica o período de gozo de 01.04.17 a 20.04.17, já provavelmente atendendo a decisão reformativa do Ato Administrativo nº 162017/GAB/PREFEITO.

3º - Causa surpresa o servidor ter laborado durante 04 (quatro) anos entre os idos de 2013/2016, de maneira ininterrupta, sem que a Administração, no primeiro caso ou o próprio servidor, no segundo, de fato, gozasse seu direito constitucional de férias que em verdade, se torna obrigatório tanto para a Administração em conceder como para o servidor gozar as férias. Trata-se como se sabe, de direito ao descanso laboral após transcorridos certo período.

Rafael Espina de Azevedo
Controlador Geral do Município
Matrícula: 761

P.G.M. nº 05



Soma-se a isto, o fato de que o servidor sempre requereu a conversão de 1/3 das suas férias em pecúnia, sem nunca ter, conforme pretendido, efetivamente gozado do período de descanso, muita embora sua ficha funcional demonstre o contrário.

2 – Processo Administrativo nº 013/2017 de 30.03.2017:

O requerimento acostado, datado do dia 09.03.17, requer a concessão de licença prêmio por assiduidade nos termos do art.102 da LC nº 003/2017 (RJU), a partir de 11.05.2017 a 10.08.2017.

Consoante o Memorando nº 01210/GAB/PMR de 23 de Novembro de 2016, expedido ao DRH, vislumbra-se que o período a ser gozado a título de licença prêmio pelo servidor em comento, inicialmente fixado, foi entre os meses de Setembro, Outubro, Novembro de 2017.

Quanto ao período concedido através do Ato Administrativo nº 18/2017/GAB/PREFEITO de 29.05.2017, entre os meses de Junho, Julho e Agosto de 2017, não encontramos óbice.

ACHADOS

1º – Somente a cópia da capa do Processo acima e o Ato Administrativo nº 18/2017/GAB/PREFEITO que traz em seus considerandos a decisão de fls.23-24, SEM que esta tenha sido juntada e enviada a CGM.

3 – Processo Administrativo nº 011/2017 de 30.03.2017:

ACHADOS

1º - Somente consta a cópia da capa do Processo acima e o Ato Administrativo nº 058/2017/GAB/PREFEITO, o qual DEFERIU a licença por 02 (dois) anos para tratar de assuntos particulares ao servidor em comento, com fulcro no art. 106 da Lei Complementar nº 03/2007 (RJU), cujo período de início se daria a partir de 01.09.2017.

4 – Processo Administrativo nº 0137/2018 de 08.01.19:

Consta requerimento do servidor em comento, datado do dia 21.12.2018 (sexta-feira), requerendo seu retorno ao exercício funcional do cargo, conforme art.106,§ 1º da LC nº 03/2007 a partir de 24.12.2018.

Consta novo requerimento do servidor em comento, datado do dia 01.03.2019 (sexta-feira), requerendo seu retorno ao exercício funcional do cargo, conforme art.106,§ 1º da LC nº 03/2007 a partir de 01.03.2019.

Consta o Ato Administrativo nº 03/GAB/PMR/2019 de 12.03.19, AUTORIZANDO o reinício funcional do servidor em comento, a partir do dia 13.03.2019 (quarta-feira).

Consta publicação do ato acima no Jornal Oficial dos Município de Mato Grosso da AMM, no dia 13.03.2019 – Edição nº 3.184.

Renata Chagas de Queiroz
Controladora/Geral do Município
Matrícula 781

PROJ. 08



ACHADOS

1º - O ato administrativo acima citado trouxe em seus considerandos que "o recesso Natalino se estendeu até o dia 20 de Janeiro de 2019".

Porém, é público e notório que o período de recesso foi definido através do Decreto nº 1.515/GAB/PMR de 21.12.2018 cujo termo final do recesso foi o dia 07.01.19 e não o dia 20.01.2019, haja vista que todos os servidores retornaram às suas atividades em 07.01.19.

O próprio Gabinete do Prefeito Aguilaldo R. Carvalho já reassumiu seu exercício nos dias 26.12 e seguintes, pós decisão judicial que autorizou seu retorno ao cargo de Prefeito proferida em 20.12.2018.

Ademais, não foi disponibilizado qualquer ato administrativo a respeito da prorrogação do prazo inicial e final do recesso natalino definido pelo Decreto nº 1.515/GAB/PMR de 21.12.2018 e tampouco encontramos publicações nesse sentido.

5 – Processo Administrativo nº 0223/2019 de 19.03.2019:

Consta requerimento do servidor em comento, datado do dia 17.01.2019 (quinta-feira), requerendo licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme art 90 da LC nº 03/2007, pelo prazo de 60 (sessenta dias) prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Para tanto, acostou atestados médicos do corpo médico da cidade Curitiba-PR onde sua ascendente se encontra em tratamento médico; declaração de necessidade de acompanhamento, etc..

Consta o Decreto nº 1.326/GAB/PMR de 26.05.2017 o qual designa a junta médica municipal destinada à realização de inspeção médica dos servidores para fins de readaptação, licença para tratamento de saúde e licença para acompanhamento de tratamento em pessoa da família.

Consta despacho da Procuradoria Geral do Município, sugerindo a remessa dos autos a Secretaria Municipal de Saúde para que agende data de inspeção de saúde do familiar do servidor com a junta médica e igualmente, depois de pronunciada a junta médica, que fosse o processo encaminhado para o serviço social para verificar a ocorrência da hipótese prevista no art.90,§ 1º da LC nº 03/2007.

Consta, sem data, declaração de apenas 02 (dois) membros da junta médica oficial instituída pelo Decreto nº 1.326/GAB/PMR de 26.05.2017, afirmando a posse, conforme laudos e exames apresentados, a enfermidade a opinar favoravelmente a concessão da licença pleiteada.

Não consta, conforme exigido pelo art.1º, § 1º do Decreto Municipal nº 1.326/GAB/PMR de 26.05.2017, o Laudo Médico conclusivo e opinativo e nem a assinatura deste pela totalidade dos membros da junta instituída.

Não consta o envio e manifestação do serviço de assistência social do Município, conforme determinado na manifestação jurídica, em afronta ao art.90,§.1º da LC nº 03/2007.

Rafael Chaves de Queiroz
Controlador Geral do Município
Município de Rondolândia - MT

CGM nº 07/2019



Consta o Ato Administrativo nº 011/GAB/PMR/2019, datado do dia 20.03.2019, deferindo o pedido de licença pleiteado, trazendo em seus considerandos que a junta médica manifestou favoravelmente, em atendimento as normas estabelecidas no Decreto nº 1.326 de 26.06.2017 e ainda, considerando os laudos sociais encartados.

O Ato Administrativo nº 011/GAB/PMR/2019 foi publicado no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso da AMM no dia 22.03.19 – Edição nº 3.191.

Nos mesmos autos, consta novo requerimento do servidor, datado do dia 15.05.19, agora solicitando a prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias, da licença lhe concedida pelo Ato Administrativo nº 011/GAB/PMR de 20.03.2017.

Para tanto, acostou nesta mediceo anáizado sobre a enfermidade de sua ascendente.

Consta o Ato Administrativo nº 20/GAB/PMR/2019 de 20.05.19, publicada no dia 23.05.19 no J.O.M.-AMM – Edição nº 3.233, que indeferiu o pedido de prorrogação da licença concedida, bem como ainda determinou que o servidor se apresentasse ao trabalho no dia 22.05.19, considerando a data da publicação do Ato Administrativo nº 011/GAB/PMR no dia 22.03.19 – Edição nº 3.191.

ACHADOS

1º - Em relação ao pedido de licença para acompanhamento de ente em tratamento de saúde, o mesmo encontra seu fundamento no art. 75, inciso II e art. 90, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 03/2007 (Regime Jurídico Único).

Art. 75 – Conceder-se-á licença:

II – por motivo de doença em pessoa da família"

Subseção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 90 – Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteados e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

A fim de regulamentar, entre outras, os requisitos para esta concessão, foi editado o Decreto Municipal nº 1.326/GAB/PMR de 26.06.2017, que instituiu a Junta Médica Oficial do Município, num total de 03 (três) profissionais médicos e específicos no Parágrafo único do seu art. 1º, que a "Junta Médica exporá os resultados em Laudo Médico conclusivo e opinativo, devendo ser subscrito pela totalidade dos membros da Junta."

Já o § 1º do art. 90 da LC nº 03/2007 diz que "a licença somente será deferida se a assistência direta ao servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social."

08/05/2019



Sob o fundamento jurídico acima, o que nos chama atenção é o fato de que, na decisão trazida no bojo do Ato Administrativo nº 20/GAB/PMR/2019, foram relatadas as seguintes situações atestatórias, as quais citamos:

"Igualmente, conforme prevê a parte final do § 1º do art.90, requer ainda, "tanto para o deferimento, quanto da prorrogação da licença, a verificação se o servidor é indispensável na assistência do seu familiar, que deverá ser confirmada pelo serviço social do Município, que no caso, a equipe de acompanhamento social do CRAS."

Ocorre que, sendo do conhecimento público que desde a concessão da licença não remunerada para tratar de assuntos particulares no ano de 2017, o procurador municipal deixou de residir no Município de Rondolândia/MT, sendo que até o presente momento não há registros do DRH/SEMAD ou qualquer comunicação da sua parte onde sem encontra e/ou reside ou domicilia, se restringindo a realizar as comunicações de seu interesse dirigidas à Administração, via e-mail, o serviço social não terá condições de realizar a visita social.

Não sem propósito, é de ressaltar que sequer, efetivamente, reiniciou o exercício funcional deferido pelo ato administrativo nº 03/GAM/PMR de 12/03/2019 (pubLNo J.O.M-AMM, Ed.Nº 3.184 de 13/03/2019, p.328-329) uma vez que, simultaneamente apresentou o requerimento de acompanhamento familiar.

Diante desses fatos, logicamente não será possível que o serviço social confirme a indispensabilidade do servidor na assistência do seu familiar, bem como, impossibilitará que a junta médica oficial promova a perícia do seu familiar, conforme exigido pelo § 2º, parte final, art.90, lembrando que o dever de apresentar o familiar perante a junta médica para perícia é do servidor.

Por estas razões indeferido a prorrogação requerida...."

Logo, o próprio Gabinete do Prefeito reconheceu a legalidade, o contrário *sensu*, do deferimento de sua autorização para acompanhamento de pessoa em tratamento de saúde, autorização esta emanada através do Ato Administrativo nº 011/GAM/PMR/2019 de 20.03.19, publicado em 22.03.19 no J.O.M-AMM – Edição 3.191.

Ora, se agora na decisão trazida no bojo do Ato Administrativo nº 20/GAB/PMR/2019 de 20.05.19, publicado em 23.05.19 – Ed.3.233, pg.273, negando o pedido de PRORROGAÇÃO sob o argumento e das prescrições delineadas no § 1º do art.90 da LC nº 03/2007, quais sejam "verificação da indispensabilidade do acompanhamento pelo servidor a ser confirmada pela equipe do CRAS e impossibilidade da Junta Médica oficial em promover a perícia do seu familiar lembrando", pela própria argumentação, "que o dever de apresentar o seu familiar perante a junta médica para perícia é do servidor".

Sendo assim, ante a ausência do cumprimento de tais requisitos no ato de CONCESSÃO (Ato Administrativo nº 11/2019), confirmados pelo *decisum* negatório da PRORROGAÇÃO (Ato Adm. nº 20/2019), ambos nos autos do Processo Administrativo nº 223/2019 de 19.03.19, temos que o ato CONCESSIVO foi nulo, dele não podendo ter se originado direitos.

06 nº 09

Rafael Chaves de Azevedo
Controlador Geral do Município
Município: MT



Dessa maneira, considerando que a licença para acompanhamento em pessoa da família pelo período de 60 (dias) é REMUNERADA e considerando que foram pagos ao servidor em comento os meses de Abril/19 e Maio/19 (cópia dos holerites em anexo), o valor líquido total de R\$ 15.031,42 (quinze mil, trinta e um reais e quarenta e dois centavos) o mesmo deve ser restituído ao erário por quem deu causa ao pagamento, no caso o próprio Gestor Municipal;

CONCLUSÃO

Em síntese, verificando todos os atos que dizem respeito à situação funcional do servidor FABIO FRAZÃO VILANOVA frente ao Município de Rondolândia/MT e

Considerando que o mesmo deveria ter retornado ao exercício do cargo em 13.02.19, considerando as férias lhe concedidas pela Portaria nº 01 19186P/PMR/15, cujo termo inicial foi o dia 01.01.17 e o termo final 10.02.17 (40 dias);

Considerando que é público e notório e que não houve qualquer registro do exercício funcional do servidor após os período de 13.02.19 junto a Procuradoria Geral do Município ou quiçá, no próprio Município;

Considerando que somente houve o protocolo de um novo pedido de férias remanescentes, mais 40 dias, recebido no Departamento de Recursos Humanos, já em 30.03.19 – Processo Administrativo nº 010/2017;

Considerando então que houve a consolidação do lapso temporal fatal de 46 (quarenta e seis) dias entre o dia 13.02.17 e o dia 30.03.17, sem comparecimento e exercício do cargo, em clara afronta ao art.24; art.214 inciso II, art.214, § 6º da Lei Complementar Municipal nº 03/2007 (Regime Jurídico Único);

Considerando ainda, o parecer sob outro vés, a data em que foi publicada o Ato Administrativo nº 16/2017/GAB/PREFEITO, em que se deu o gozo de nove período de 40 dias, no próprio Processo Administrativo nº 010/2017, em 13.04.2017, que também houve a consolidação do lapso temporal fatal de 60 dias entre o dia 13.02.17 e o dia 3.04.17, o que afronta, de igual maneira, o art.214 § 3º da Lei Complementar Municipal nº 03/2007;

Considerando que em ambas as hipóteses, foi nitida a ocorrência de situação de abandono de cargo carecedora de Processo Administrativo Disciplinar Sumário a ser determinada pelo Prefeito Municipal a fim de declarar a perda da função pública, o que não ocorreu oportunamente;

Considerando o não comparecimento do servidor ao exercício funcional desde o mês de Janeiro/17 e seus reiterados pedidos de direitos administrativos albergados na Lei Complementar nº 03/2007, os quais, mesmo assim, lhe foram concedidos através das várias decisões – Ato Administrativo nº 16/2017/GAB/PREFEITO de 12.04.17; Ato Administrativo nº 18/2017/GAB/PREFEITO de 29.05.17; Ato Administrativo nº 058/2017/GAB/PREFEITO de 30.08.17; Ato Administrativo nº 03/GAB/PMR/2019 de 13.03.19; Ato Administrativo nº 011/GAB/PMR/2019 de 20.03.17;

Rafael Crispim de Queiroz
 Controlador Geral do Município
 Matrícula 781

10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017-2020



Considerando que se tem notícias de que o servidor voltou recentemente a exercer o cargo de Procurador no Município junto a Procuradoria Geral;

Considerando que a decisão a ser deferida em sede de Processo Administrativo Disciplinar deve retroagir seus efeitos ao período em que se deram os fatos ensejadores do abandono;

RECOMENDA esta Controladoria Geral do Município de Rondolândia, ao Gabinete do Prefeito que instaure imediatamente, o competente Processo Administrativo Disciplinar a fim de verificar a ocorrência do abandono de cargo pelo servidor aqui demonstrado.

Restando configurada a situação de abandono, que os Atos Administrativos acima citados sejam ANULADOS a bem do interesse público e via de consequência seja instaurada, também de maneira imediata, procedimento de Tomada de Contas a fim de buscar o ressarcimento ao erário, de quem deu causa, referente aos pagamentos realizados ao servidor em comento a título de licença prêmio (Ato Administrativo nº 18/2017/GAB/PREFEITO), nos meses de Junho, Julho e Agosto/2017 e os valores pagos a título de licença remunerada para acompanhamento de pessoa em tratamento de saúde (Ato Administrativo nº 011/GAB/PMP/2019), nos meses de Abril e Maio/2019.

É como nos manifestar e vou aguardar por as medidas necessárias.

Rondolândia/MT, 03 de julho de 2019.


RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ

Auditor Público Interno do Município de Rondolândia
Matrícula nº 781.

CGM nº 44/19



ANEXOS

AO

MEMORANDO Nº 38/CGM/PMR/2019 de 01 de Julho de 2019

- a) *Ficha Funcional;*
- b) *Decreto nº 1.515/GAB/PMR/2018 de 21 de Dezembro de 2018*
- c) *Decreto nº 1.326/GAB/PMR de 26 de Junho 2017*
- d) *Processo Administrativo nº 010/2017 de 30.03.2017 (Capa e fls.02/17)*
- e) *Processo Administrativo nº 013/2017 de 30.03.2017 (Capa e fls.02/06)*
- f) *Processo Administrativo nº 011/2017 de 30.03.2017 (Capa e fls.01)*
- g) *Processo Administrativo nº 0187/2018 de 08.01.2019 (Capa e fls.02/10)*
- h) *Processo Administrativo nº 0223/2019 de 19.03.2019 (Capa e fls.02/31)*
- i) *Atos Administrativo nº 16/2017/GAB/PREFEITO de 12.04.2017*
- j) *Atos Administrativo nº 18/2017/GAB/PREFEITO de 29.05.2017*
- k) *Decreto nº 1.326/GAB/PMR de 26.06.2017*
- l) *Ato Administrativo nº 058/2017/GAB/PREFEITO de 30.08.2017*
- m) *Ato Administrativo nº 03/GAB/PMR/2019 de 12.03.2019*
- n) *Ato Administrativo nº 011/GAB/PMR/2019 de 20.03.2019*
- o) *Ato Administrativo nº 20/GAB/PMR/2019 de 22.05.2019*
- p) *Holerite Meses Abril e Maio 2019*

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR

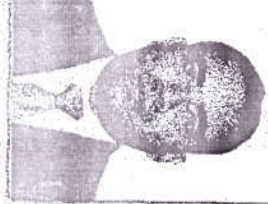
NÚMERO DE ORDEM

NOME DO EMPREGADO

EMPREGADO

Pretoria Municipal de Previdência
Fábio Frazão Vilanova

Nº DE MATRÍCULA
0517



FILIAÇÃO
NOME DO PAI

Nome do pai: Fábio Liberto Vilanova

NACIONALIDADE
Brasileiro

DATA DE NASCIMENTO

09/04/1988

IDADE

30 anos

LOCAL DE NASCIMENTO

Est. RJ - RJ

NACIONALIDADE

Brasileiro

CIPSA Nº

022678

SÉRIE Nº

09

CERTIF. DE RESERVA Nº

960891

CATEGORIA

67

CERTEIRA DE SAÚDE Nº

626959

TÍTULO DE ELEITOR Nº

911952169

DATA EM QUE CHEGOU AO BRASIL

Nº DO REGISTRO GERAL

E CASADORA (COM BRASILEIRO)

EM FÉRIAS BRASILEIRAS?

QUANTO TEMPO?

AUTENTICAÇÃO

EMPREGO
MUDANÇA DE EMPREGO
At Nova Sinter e Autônoma, Lote 21, bloco 23, Sudest. Campinas

NOMES DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS

Nome: Mariana Frazão

PARENTESCO

filha

DATA DE NASCIMENTO

24/09/2003

DATA DE INSCRIÇÃO

11/06/2009

INSCRIÇÃO Nº

903.694.383-6

BENEFICIÁRIOS

DATA DE ADMISSÃO

DATA DO REGISTRO

CARGO

SERÇÃO

SALÁRIO INICIAL R\$

COMISSÕES

TAREFA

FORMA DE PAGAR

É OPTANTE?

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

DATA DE OPTAÇÃO

ENTRADA

INTERVALO PARA ALMOÇO

SÁDIA

DESCANÇO SEMAN

BANCO DEPOSITÁRIO

Declaro que estou de pleno acordo com as informações acima e que expõem a verdade!

CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR

DATA DEMISSÃO

ASSINATURA DO EMPREGADO

POLEGAR DIREITO

MOTIVO:

MEMO DO EMPREGADO
FABIO FRAZÃO VILA NOVA

Nº DE MATRÍCULA

817



REFERENTE AO PERÍODO	COZIDAS		PERÍODO ANO	NOMINHO DO SINDICATO	VALOR RECOLHIDO EM R\$
	DE	A			

DATA	LOCAL	CAUSA	DATA DA ALTA	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
21.05.19	Atendimento ao Cliente				
22.05.19	Atendimento ao Cliente	CD 4-10			

ALTERAÇÕES DE CARGO E SALÁRIO					
DATA	CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO	PERÍODO	ASSINATURA DO EMPREGADO	
20/05/19	Atendente Administrativo	R\$ 207,00	20/05/19 a 20/05/19		
20/05/19	Atendente Administrativo	R\$ 207,00	20/05/19 a 20/05/19		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 1.515/GAB/PMR/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a limitação das atividades administrativas no período das festas natalinas e de ano novo e decreta recesso municipal, dando outras providências.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que dispõe o inciso V do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o encerramento do Exercício Financeiro de 2018, situação que exige esforço concentrado de todos os órgãos da administração direta, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando os costumes e a tradição do povo com os festejos natalinos e as comemorações do ano novo vindouro, períodos em que as atividades administrativas são contraproducentes;

Considerando, por fim, o interesse social e cultural, aliado à conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Rondolândia e demais órgãos do Poder Público Municipal limitados ao atendimento das necessidades internas da Prefeitura Municipal.

Início no dia 21 de dezembro de 2018 e retorno no dia 07 de janeiro 2019;

Art. 2º Os Secretários Municipais deverão tomar as providências necessárias para que as rotinas dos serviços públicos essenciais não sofram solução de continuidade, mantendo equipes de plantão e cujas escalas ficam sob suas responsabilidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rondolândia – MT, 21 de dezembro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal



Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado P3 A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Dec 24 12:11:31 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gestão 2017-2020



DECRETO Nº 1.326/GAB/PMR.

DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Designa Junta Médica Municipal, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de designação de Junta Médica destinada à realização de inspeção médica dos servidores para fins de readaptação, licença para tratamento de saúde e licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, conforme os casos previstos em lei municipal;

Considerando, as disposições da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.) sobre as matérias;

Considerando o Ofício nº 037/SEMUSA de 13 de Junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica do Município destinada à realização de inspeção médica dos servidores municipais, nos casos necessários previstos em lei, que será composta pelos seguintes profissionais de saúde:

- I – Dr. Angel Arturo Ramirez Machado
- II – Dr^a. Jéssica Caroliny Costa Santos Souza.
- III – Dr^a. Patricia de Jesus Santos.



Parágrafo Único. A inspeção médica realizada pela Junta Médica exporá os resultados em Laudo Médico conclusivo e opinativo, devendo ser subscrito pela totalidade dos membros da Junta.

Art. 2º. A Junta Médica não se restringirá aos documentos médicos apresentados pelo servidor podendo, caso entender necessário, requerer a realização de novos exames e laudos médicos a despeito da patologia verificada.

Art. 3º. Nos casos de perícias destinadas a readaptação de cargo, deverá constar do laudo médico da junta médica a indicação da redução da capacidade física do servidor contendo a descrição objetiva do seu estado de saúde, certificando ainda, se a impossibilidade para o exercício das funções do cargo de provimento originário na carreira é definitiva ou provisória.

Parágrafo Único. Caso o resultado da perícia conclusiva seja para a readaptação provisória, deverá ser indicado o prazo em que o servidor deverá ficar afastado das funções do cargo do cargo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 26 de Junho de 2017.

AGNALDO ROBRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PODER EXECUTIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2017 **DATA: 30/03/2017**

MODALIDADE: PROCESSO ADM. **MÊS: MARÇO/2017**

“ADMINISTRAÇÃO 2017-2020”

ASSUNTO:

REQUERIMENTO DO SERVIDOR FÁBIO FRAZÃO VILANOVA (FÉRIAS VENCIDAS REFERENTE AO PERÍODO DE 07/2014 A 07/2016)”

SECRETARIAS SOLICITANTES

GABINETE DO PREFEITO

MOVIMENTAÇÃO / TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

EMPENHO	RUBRICA	DATA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
REQUERIMENTO AO DRH

Eu FÁBIO FRAZÃO VILANOVA Brasileiro(a), portador (a) da Célula de Identidade RG N°: 626.963 SSP - RO, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF N°- 617.141.602-97, é residente e domiciliada RUA 28 DE JANEIRO, S/N° - CENTRO, Município de Rondolândia - Estado de Mato Grosso, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO, ocupando o cargo, de PROCURADOR MUNICIPAL. Vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).

Férias.

2. Licença prêmio.

3. Promoção de classe.

4. Progressão funcional.

5. Afastamento.

6. Licenças.

7. Aposentadoria.

8. Pensão por morte.

9. Outros: FÉRIAS VENCIDAS REFERENTE AOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 07/2014 A 07/2015 E 07/2015 A 07/2016. FORAM VENCIDOS 10 (DEZ DIAS) DE CADA FÉRIAS. SOLICITAMOS DESTA FORMA O GOZO DE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS PARA CADA PERÍODO AQUISITIVO A PARTIR DO DIA 01 DE ABRIL DE 2017 A 31 DE MAIO DE 2017.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente REQUERIMENTO, em duas vias de igual teor e forma.

Rondolândia-MT, 09 de Março de 2017.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP: nº 78.330-500. - Telefone: (66) 3542-1177.
Avenida João Alves de Mello nº 100 - Centro.

Fábio Frazão Vilanova
Atendente Administrativo
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos
Data: 09/03/2017



Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Relação de Períodos Aquisitivos

Seleção: (Seleção Turno: 01) (Situação: 0)



Cód.	Data Início	Data Final	Dias de Direito	Dias de Abono Dir.	*Dias Adquiridos	Total de Férias	*Dias Efetivos	Gozo Inicial	Gozo Final	Dias Gozo	Dias Abono	Folgas	Saldo de dias
Funcionário: 785 EDSON FERREZ MARTINS										Admissão: 25/11/2008			
8	25/11/2015	24/11/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1					Total de Férias Proporcionalis: 0					Saldo de dias a pagar: 30			
Funcionário: 788 EDUARDO BATISTA DA SILVA										Admissão: 25/10/2008			
7	25/10/2014	24/12/2015	30	30	26	-	30	01/10/2015	27/12/2015	27	-	-	-
8	25/12/2015	24/12/2016	30	30	27,5	-	27,5	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1					Total de Férias Proporcionalis: 1					Saldo de dias a pagar: 30,5			
Funcionário: 814 ELAINE ALVES										Admissão: 02/10/2009			
4	02/10/2012	01/10/2013	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1					Total de Férias Proporcionalis: 0					Saldo de dias a pagar: 30			
Funcionário: 89 ELESANDRA HELENA FERNANDES										Admissão: 27/08/2004			
13	27/08/2015	26/01/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1					Total de Férias Proporcionalis: 0					Saldo de dias a pagar: 30			
Funcionário: 916 ELEXON DA COSTA										Admissão: 05/04/2011			
5	05/04/2015	04/04/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1					Total de Férias Proporcionalis: 0					Saldo de dias a pagar: 30			
Funcionário: 93 ELISANGELA ALMEIDA DA SILVA PEREIRO										Admissão: 15/10/2008			
8	15/10/2015	14/10/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 0					Total de Férias Proporcionalis: 1					Saldo de dias a pagar: 30			
Funcionário: 59 ELZA DOS SANTOS PINTO										Admissão: 18/12/2003			
8	18/12/2015	18/12/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 0					Total de Férias Proporcionalis: 1					Saldo de dias a pagar: 30			
Funcionário: 580 EMERSON MOREIRA DOS SANTOS										Admissão: 11/07/2003			
10	11/07/2015	10/07/2017	30	30	12,5	-	12,5	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 0					Total de Férias Proporcionalis: 1					Saldo de dias a pagar: 12,5			
Funcionário: 695 ENI PEREIRA DA COSTA										Admissão: 01/03/2008			
9	01/03/2015	30/06/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1					Total de Férias Proporcionalis: 0					Saldo de dias a pagar: 30			
Funcionário: 517 FABIO FRAZÃO VILANOVA										Admissão: 01/07/2007			
6	01/07/2012	30/06/2013	30	30	30	-	30	01/06/2014	20/06/2014	20	-	-	-
7	01/07/2013	30/06/2014	30	30	30	-	30	01/07/2015	20/07/2015	20	-	-	-
6	01/07/2014	30/06/2015	30	30	30	-	30	01/07/2016	30/07/2016	20	-	-	-
9	01/07/2015	30/06/2016	30	30	30	-	30	01/03/2016	20/03/2016	20	-	-	-
10	01/07/2016	30/06/2017	30	30	12,5	-	12,5	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 4					Total de Férias Proporcionalis: 1					Saldo de dias a pagar: 32,5			
Funcionário: 635 FABIO XIXUANU ZORO										Admissão: 01/11/2005			
8	01/11/2015	31/10/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1					Total de Férias Proporcionalis: 0					Saldo de dias a pagar: 30			
Funcionário: 623 FATIMA PYGSALAP ZORO										Admissão: 01/11/2005			
8	01/11/2015	31/10/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1					Total de Férias Proporcionalis: 0					Saldo de dias a pagar: 30			

* Dias adquiridos = Intervalo de dias adquiridos até a data da emissão do relatório.

* Dias efetivos = Dias Adquiridos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Data: 03/04/2017

Admissão		REGISTRO DO FUNCIONÁRIO		RS: 517
Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA			C.N.P.J: 04.224.487/0001-49	
Endereço: Rua JOANA ALVES DE OLIVEIRA - S/N - centro - Rondolândia - MT - 78338000				

Empregado: FABIO FRAZÃO - S/M	Função: PROCURADOR MUNICIPAL
Residência: - 450 - CENTRO - RONDOLÂNDIA - 78338000	

Foto 3x4	Data de nascimento: 09/04/1980	Local de nascimento: Porto Velho	Estado: RO	País: Brasil	Nacionalidade: Brasileiro	Sexo: M	Estado Civil: Solteiro	
	FILIAÇÃO: Pai: NATAN LIBERATO VILANOVA Mãe: MARIA JOSÉ LOPES FRAZÃO		Profissão:					
	Cédula de Identidade: 216932	Data de emissão: 23/05/1998	Orgão/Emissor: SSP/RO	Título eleitoral: 00000000000000	Classe: 000	Depção: 000	Número de habilitação:	
	DTPS:	Série:	CIC/CPF: 817.141.832-47	Cont. Nac. Habilitação:	Categoria:			

Doc. militar:	espécie:	Categoria:	Altura:	Peso:	Cor: Parda	Cabelos: Soltos	Ochros: M	Ochros: Azul	Olhos: Azul	Idade: 37/30
Data de emissão: 01/07/2007	Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL				Salário: 2.703,50	Por: M	Horário de trabalho: 08:00 às 12:00		Data de admissão: 01/07/2007	
FGTS:		Opção:		Conta vinculada no banco:						

Cadastrado em: 11/03/2009		Programa de Integração Social - PIS:		Dependência:	
Nº. do banco:		Número:		Endereço da agência:	

ADMISSÃO DE EMPREGADO PRECATORIO					
Em:	30/06/2016	Por:	R\$ 1.333,33	por:	Mês
Em:	01/06/2015	Por:	R\$ 1.724	por:	Mês
Em:	16/06/2016	Por:	R\$ 1.333,33	por:	Mês
Em:	02/01/2014	Por:	R\$ 2.703,50	por:	Mês
Em 09/05/2015 - R\$ 7.445,00 por Mês					
Em 04/02/2013 - R\$ 8.136,40 por Mês					
Em 01/07/2007 - R\$ 6.735,40 por Mês					
Em 01/07/2007 - 25% - PROCURADOR MUNICIPAL - R\$ 2.703,50					

FÉRIAS - PERÍODO ACUMULATIVO		FÉRIAS - PERÍODO GOZO		Obs. (Anular advertências, suspensões, transferências, etc.)	
De:	01/07/2012	a:	30/06/2013	De:	01/05/2014
De:	01/07/2013	a:	30/06/2014	De:	01/07/2015
De:	01/07/2014	a:	30/06/2015	De:	01/07/2016
De:	01/07/2015	a:	30/06/2016	De:	01/05/2016

MOTIVOS DE TRABALHO E/OU DOENÇAS PROF.SSIONAIS		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	
		Data de saída:	
		Tipo de pagamento:	

OBSERVAÇÕES	



TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)

Aos 11 dias do mês de Julho de 2007 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemenz nº 1, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jaime Freire s/nº, Rondolândia-MT, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/MT, e a unidade com o Processo Administrativo nº 231/2007-SEMAD com fundamento no Decreto nº 132/GIAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamenta o Edital nº 001/2007 e, ainda, com fulcro no art. 9º da Lei nº 9, de 22.01.2002 e no inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 31 da Constituição Federal de 1988, resolve;

DETERMINAR:

para o fim de investidura no cargo efetivo de **ADVOGADO** a **FABIO VILANORA VILANOVA**.


JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito

Assinado: _____



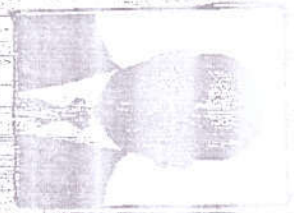
Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel: Fax: 0xx (66) 3542-1072 – CEP: 78.358-000



EMPREGADOR

Paraná, 17 de Julio de 1960

UFPR



Nome: JOÃO DE DEUS
Data de Nascimento: 1929
Profissão: PROFESSOR
Endereço: AV. BRASIL, 150 - JARDIM BOTANICAL - PARANÁ
Telefone: 41 1500
Cidade: PARANÁ

EMPREGADO

Nome: JOÃO DE DEUS
Data de Nascimento: 1929
Profissão: PROFESSOR
Endereço: AV. BRASIL, 150 - JARDIM BOTANICAL - PARANÁ
Telefone: 41 1500
Cidade: PARANÁ

Nome: JOÃO DE DEUS
Data de Nascimento: 1929
Profissão: PROFESSOR
Endereço: AV. BRASIL, 150 - JARDIM BOTANICAL - PARANÁ
Telefone: 41 1500
Cidade: PARANÁ

DATA DE ADMISSÃO	DATA DE RESCISÃO	CARGO	RENDA	SALÁRIO FAMILIAR	COMISSÃO	INSCRIÇÃO
03/1960						

ESPECIALIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO

EMPREGADOR	EMPREGADO	DECLARAÇÃO



PODEGAR S/100

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 084 /GAB/PMR/2016**ASSUNTO:** Conversão de 1/3 de Férias em Abono Pecuniário**Objeto :** Requerimento de Conversão de 1/3 de Férias em abono Pecuniário**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**DECIDO**

Autorizar a conversão de 1/3 das férias vencidas (10 dez dias) em valor pecuniário ao Servidor Fábio Frazão Vilanova, em razão do interesse público: devendo gozar as férias entre os dias 01.09.2016 a 04.09.2016; dias 10.09.2016 a 17.09.2016 e 24.09.2016 a 30.09.2016;

Promovam-se as publicações necessárias.

Encaminhe ao DRH para ulimar providências.

Rondolândia/MT, 10 de Agosto de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 077 /GAB/PMR/2016**ASSUNTO:** Reinício de Exercício Funcional**INTERESSADO (a):** Patrícia Guedes de Oliveira, funcionária pública municipal, Técnica em Saúde Bucal, CPF nº 793.306.302-00, RG nº 187.3026-4 SSP-RO.**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, o requerimento de fls. 06 recebido pelo DRH, que apresentou o pedido de retorno do afastamento, a partir da data de 01/07/2016.

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município;

DECIDO:

1) Acompanho o Parecer da Procuradoria e recepciono a Servidora Patrícia Guedes de Oliveira, funcionária pública municipal, Técnica em Saúde Bucal, CPF nº 793.306.302-00, RG nº 187.3026-4 SSP-RO, nos termos do

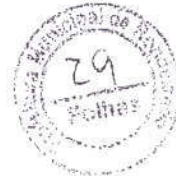
Art. 106 e Seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007, para os efeitos do reinício do exercício funcional devendo se apresentar ao Secretário de Administração, nos termos do Parágrafo Único do Art. 19 c.c Art. 112 e Seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007.

2) Re – Início: 01/07/2016.

3) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 27 de Julho de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA**PREFEITA MUNICIPAL****ATO ADMINISTRATIVO Nº 076 /GAB/PMR/2016****ASSUNTO:** Reinício de Exercício Funcional**INTERESSADO (a):** KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE, funcionária pública municipal, Recepcionista, Matrícula 673**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, o requerimento de fls 07 recebido pelo DRH, que apresentou o pedido de retorno do afastamento, a partir da data de 02/07/2016.

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município;

DECIDO:

1) Acompanho o Parecer da Procuradoria e recepciono a Servidora KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE, funcionária pública municipal, Recepcionista, Matrícula 673, nos termos do Art. 106 e Seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007, para os efeitos do reinício do exercício funcional devendo se apresentar ao Secretário de Administração, nos termos do Parágrafo Único do Art. 19 c.c Art. 112 e Seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007.

2) Re – Início: 02/07/2016.

3) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 27 de Julho de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA**PREFEITA MUNICIPAL****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2016**

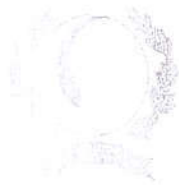
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº136/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.488/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.515.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Covam – Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.475.985/0001-37, instalada e localizada na Av. Dom Pedro I nº 2678, Bairro Setor 05, na cidade de Jarú/RO, representada neste ato pelo seu sócio administrador Srº Paulo Pedro Stocco, portador do CPF nº 043.305.728-47 e do RG nº 11954605 SSP/SP, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 058/2016 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Clínicos Básico e Materiais de Consumo para a Sala de Fisioterapia para atender Pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO



DECRETO Nº 01.232/2017(D.R.H)

Rondolândia, 30 de março de 2017.

Eu, Sr. Antonio Batista de Oliveira,
 Sr. Chefe de Gabinete
 Sr. Avenida Bezerra



Com os devidos cumprimentos, vinhos através de este encaminhamento processo administrativo nº 010/2017 data e de 30/03/2017 da servidora Fátima Maria (férias vencidas ref. Período de 07/2014 a 07/2016) para análise e providências de mesmo e as providências que vossa Magestade requer.

Certos de vossa pronta cordialidade e providências despeço-me


 Antonio Batista de Oliveira
 Diretor do Departamento
 de Registro Público
 Decreto nº 1.289/04

[Handwritten initials and marks]

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 084 /GAB/PMR/2016**ASSUNTO:** Conversão de 1/3 de Férias em Abono Pecuniário**Objeto :** Requerimento de Conversão de 1/3 de Férias em abono Pecuniário**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**DECIDO**

Autorizar a conversão de 1/3 das férias vencidas (10 dez dias) em valor pecuniário ao Servidor Fábio Frazão Vilanova, em razão do interesse público: devendo gozar as férias entre os dias 01.09.2016 a 04.09.2016; dias 10.09.2016 a 17.09.2016 e 24.09.2016 a 30.09.2016;

Promovam-se as publicações necessárias.

Encaminhe ao DRH para ulimar providências.

Rondolândia/MT, 10 de Agosto de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 077 /GAB/PMR/2016**ASSUNTO:** Reinício de Exercício Funcional**INTERESSADO (a):** Patrícia Guedes de Oliveira, funcionária pública municipal, Técnica em Saúde Bucal, CPF nº 793.306.302-00, RG nº 187.3026-4 SSP-RO.**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

Considerando, o requerimento de fls. 06 recebido pelo DRH, que apresentou o pedido de retorno do afastamento, a partir da data de 01/07/2016.

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município;

DECIDO:

1) Acompanho o Parecer da Procuradoria e recepciono a Servidora Patrícia Guedes de Oliveira, funcionária pública municipal, Técnica em Saúde Bucal, CPF nº 793.306.302-00, RG nº 187.3026-4 SSP-RO, nos termos do

Art. 106 e Seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007, para os efeitos do reinício do exercício funcional devendo se apresentar ao Secretário de Administração, nos termos do Parágrafo Único do Art. 19 c.c Art. 112 e Seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007.

2) Re – Início: 01/07/2016.

3) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 27 de Julho de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 076 /GAB/PMR/2016****ASSUNTO:** Reinício de Exercício Funcional**INTERESSADO (a):** KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE, funcionária pública municipal, Recepcionista, Matrícula 673**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

Considerando, o requerimento de fls 07 recebido pelo DRH, que apresentou o pedido de retorno do afastamento, a partir da data de 02/07/2016.

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município;

DECIDO:

1) Acompanho o Parecer da Procuradoria e recepciono a Servidora KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE, funcionária pública municipal, Recepcionista, Matrícula 673, nos termos do Art. 106 e Seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007, para os efeitos do reinício do exercício funcional devendo se apresentar ao Secretário de Administração, nos termos do Parágrafo Único do Art. 19 c.c Art. 112 e Seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007.

2) Re – Início: 02/07/2016.

3) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 27 de Julho de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº136/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.488/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.518.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Covan – Comércio Varejista e Atacacista do Norte LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.475.985/0001-37, instalada e localizada na Av. Dom Pedro I nº 2678, Bairro Setor 05, na cidade de Jarú/RO, representada neste ato pelo seu sócio administrador Srº Paulo Pedro Stocco, portador do CPF nº 043.305.728-47 e do RG nº 11954605 SSP/SP, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 058/2016 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Clínicos Básico e Materiais de Consumo para a Sala de Fisioterapia para atender Pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1952-6 DESTTUI- MAURINA GOMES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 01.1952/GP/PMR/16
DE 31 DE dezembro DE 2016

Destitui- MAURINA GOMES DE OLIVEIRA, no cargo em Função Gratificada De Secretário Escolar -FG-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir - MAURINA GOMES DE OLIVEIRA, do cargo em função gratificada de SECRETÁRIO ESCOLAR - FG2, na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA, de junto a Secretaria De Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1951 -16 DESTTUIR- MARINA MORELO GOTARDO

PORTARIA Nº. 01.1951/GP/PMR/16
DE 31 DE dezembro DE 2016

Destitui- MARINA MORELO GOTARDO do cargo em Função Gratificada de Coordenador (a) Pedagógico,FG-3.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir- MARINA MORELO GOTARDO, do cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA de COORDENADOR(a) PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU, FG-3, de junto da Secretaria Municipal De Educação- Fundeb 60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1950-16 DESTTUI- ILZA CANDIDA DA PENHA FRANQUE

PORTARIA Nº. 01.1950/GP/PMR/16
DE 31 DE SEZEMBRO DE 2016

Destitui- ILZA CANDIDA DA PENHA FRANQUE do Cargo Em Função De Gratificada De Secretário Escolar,FG-2.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir - ILZA CANDIDA DA PENHA FRANQUE, do cargo em Função Gratificada De Secretário(a) da Escola Municipal De 1º Grau Cora Coralina, FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1918-16 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-FABIO FRAZÃO VILA NOVA

PORTARIA Nº. 01.1918/GP/PMR/16
DE 03 DE novembro DE 2016

Dispõe sobre férias regulamentares e dá outras providências

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER AO SERVIDOR- FABIO FRAZÃO VILA NOVA, matrícula funcional nº 517, 40(vinte) dias de gozo de férias a partir de 01/01/2017, relativo aos períodos aquisitivos de 01/07/2012 a 30/06/2013 e 01/07/2013 e 30/06/2014, ficando assim totalmente quitado os períodos de gozo dos respectivos períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MEMORANDO 1210 - LICENÇA PREMIO GABINETE

Memorando nº 01210/GAB/PMR, Rondolândia - MT, 23 de Novembro de 2016.

A;

Ilustríssima Senhora

Marilene Engler

Diretora de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Rondolândia-Mt

Aprez em cumprimentar a Vossa Excelência e no ensejo aproveitar a oportunidade para solicitar a licença prêmio dos servidores no qual segue a lista a baixo.

Sem mais para o momento, agradeço com votos de estima e apreço, e es-
timável consideração.

RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO - GAB/PMR/ 2017

NOME DO SERVIDOR	MES RELATÓRIO DE LICENÇA PRÊMIO.
Luciene Souza Santos	Janeiro, fevereiro e março.
Liliane Guedes Santos Souza	Janeiro, fevereiro e março
Moacir Soares da Costa	Fevereiro, Março e Abril
Fabio Frazão Vilanova	Setembro, outubro e novembro
Marilene Engler Loureiro	Março, junho e julho

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1958 -16 EXONERA-NEILA MEDEIROS CARRIÇO

PORTARIA Nº. 01.1958/GP/PMR/16
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera- NEILA MEDEIROS CARRIÇO do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE ARQUIVO PROCESSUAL, CDS-3.

Assinado Digitalmente



FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: NOME / EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 ENDEREÇO: AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA S/N
 UNIDADE / ORGÃO: GABINETE DA PREFEITA
 EMPREGADO(A): FABIO FRAZÃO VILANOVA
 CARGO/FUNÇÃO: PROCURADOR GERAL
 Nº DE MATRÍCULA: 517
 HORÁRIO MENSAL: HORAS HORAS
 MÊS: JUNHO/JULHO
 ANO: 2016



DIA MÊS	ENTRADA		SAÍDA		MANHÃ		ENTRADA		SAÍDA		TARDE		ENTRADA		SAÍDA		NOITE		TIPO DE OCORRÊNCIA (1)	ASSINATURA DO CHEFE OU SUPERIOR (MEDIATO (2))
	HORAS	HORAS	HORAS	HORAS	ASSINATURA	HORAS	HORAS	ASSINATURA	HORAS	HORAS	ASSINATURA	HORAS	HORAS	ASSINATURA	HORAS	HORAS	ASSINATURA			
20	08:00	18:00	/	/	/															
21	08:00	18:00	/	/	/															
22	08:00	18:00	/	/	/															
23	08:00	18:00	/	/	/															
24	08:00	18:00	/	/	/															
25	SAB					SAB					SAB									
26	DOM					DOM					DOM									
27	08:00	18:00	/	/	/															
28	08:00	18:00	/	/	/															
29	08:00	18:00	/	/	/															
30	08:00	18:00	/	/	/															
01	08:00	18:00	/	/	/															
02	SAB					SAB					SAB									
03	DOM					DOM					DOM									
04	08:00	18:00	/	/	/															
05	08:00	18:00	/	/	/															
06	08:00	18:00	/	/	/															
07	08:00	18:00	/	/	/															
08	08:00	18:00	/	/	/															
09	SAB					SAB					SAB									
10	DOM					DOM					DOM									
11	08:00	18:00	/	/	/															
12	08:00	18:00	/	/	/															
13	08:00	18:00	/	/	/															
14	08:00	18:00	/	/	/															
15	08:00	18:00	/	/	/															
16	SAB					SAB					SAB									
17	DOM					DOM					DOM									
18	08:00	18:00	/	/	/															
19	Feriado																			
20	08:10	18:00	/	/	/															

Bett Sabeana da Silva
 Prefeita
 Prefeitura Municipal de
 Rondolândia - MT

ASSINATURA CHEFE DA UNIDADE

Bett Sabeana da Silva
 Prefeita
 Prefeitura Municipal de
 Rondolândia - MT

OBS: (1) tipo de ocorrência: Neste campo deverá o chefe imediato anotar "falta" para as faltas injustificadas. E, anotar "abonado" quando se tratar de falta autorizada.
 (2) O Chefe Superior Imediato deverá opor sua assinatura, identificada, por carimbo de identificação.

P.G.P.



FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: NOME / EMPRESA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA** CEE / CNPJ Nº: **04.221.486/0001-49**

ENDEREÇO: **AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA S/N**

UNIDADE / ORGAO: **GABINETE DA PREFEITA**

EMPREGADO(A): **FABIO FRAZÃO VILANOVA** CARGO / FUNÇÃO: **PROCURADOR GERAL** Nº DE MATRÍCULA: **517**

HORÁRIO MENSAL: HORAS HORÁRIO POR DIA: HORAS MÊS: **AGOSTO / SETEMBRO** ANO: **2016**



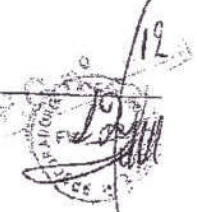
DIA MÊS	ENTRADA HORAS	SAÍDA HORAS	MANHÃ ASSINATURA	ENTRADA HORAS	SAÍDA HORAS	TARDE ASSINATURA	ENTRADA HORAS	SAÍDA HORAS	NOITE ASSINATURA	TIPO DE OCORRÊNCIA (1)	ASSINATURA DO CHEFE OU SUPERIOR IMEDIATO (2)	
20	SAB			SAB			SAB					
21	DOM			DOM			DOM					
22	08:00	18:00	/									
23	08:00	18:00	/									
24	08:00	18:00	/									
25	08:00	18:00	/									
26	08:00	18:00	/									
27	SAB			SAB			SAB					
28	DOM			DOM			DOM					
29	08:00	18:00	/									
30	08:00	18:00	/									
31	08:00	18:00	/									
01	08:00	18:00	/									
02	08:00	18:00	/									
03	SAB			SAB			SAB					
04	DOM			DOM			DOM					
05	08:00	18:00	/									
06	08:00	18:00	/									
07	FERIADO											
08	FACULTATIVO											
09	FACULTATIVO											
10	SAB			SAB			SAB					
11	DOM			DOM			DOM					
12	08:00	18:00	/									
13	08:00	18:00	/									
14	08:00	18:00	/									
15	08:00	18:00	/									
16	08:00	18:00	/									
17	SAB			SAB			SAB					
18	DOM			DOM			DOM					
19	08:00	18:00	/									
20	08:00	18:00	/									

Deise Aparecida da Silva
 Prefeita
 Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT

ASSINATURA CHEFE DA UNIDADE

Fábio Frazão Vilanova
 Procurador Geral
 Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT

OBS: (1) tipo de ocorrência: Neste campo deverá o chefe imediato anotar "falta" para as faltas iniciais e "abonada" quando se tratar de falta autorizada.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel - Fax: 0xx - (66) 3542-1005 - CEP: 78.338-000.

PARECER Nº 02/AP/PGM/GAB/2017.

Proc. administ. nº : 010/2017/GABINETE DO PREFEITO

OBJETO : *Pedido de reconhecimento do direito ao gozo de dias remanescente de férias, adquiridas entre 01/07/2014 à 01/07/2016 e não fluídas nos respectivos períodos de gozo em decorrência do interesse da Administração.*

REQUERENTE : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA (Procurador - Mat. nº 517)
PARA : GABINETE DO PREFEITO

Trata-se de pedido administrativo do servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA pleiteando o direito ao gozo de remanescente de férias que adquiriu durante o período em que esteve a frente da Chefia da Procuradoria e que foram concedidas, porém, não fluídas.

De fls. 03, juntou-se o demonstrativo dos períodos aquisitivos das férias e respectivos dias de gozo. Igualmente, a fl. 04 registro funcional sob o nº 517, de 01/07/2007 decorrente do provimento no cargo público de Advogado, transformado para Procurador.

Ab initio, reporto-me ao inteiro teor do Parecer nº 01/AP/PGM/GAB/2017 proferido nos autos do proc. adm. nº 14/GABINETE PREFEITO, de 30 de março de 2017 cujos fundamentos jurídicos e legais no que concerne a legalidade do direito do servidor ao gozo

extemporâneo ou a indenização das férias não fluidas, avoco-os e os aplico para este mesmo caso, dado a semelhança dos fatos.



Pois bem!

Antes de analisarmos o mérito, pronuncio-me na condição de Chefe da Procuradoria que não vejo óbice à autorização prefetural para que o requerente possa usufruir os dias de férias que alega não gozou a bem do interesse da Administração (fls. 02), ainda que concedidos, relativo aos períodos aquisitivos 01/07/2014 até 30/06/2015 e 01/07/2015 até 30/06/2016 (fl. 03).

Remanesce então a controvérsia de mérito que, salvo melhor juízo, cinge-se em saber se o servidor gozou ou não as férias no período concessivo indicado no destaque do documento acostado de fls. 03.

Consultando o acervo das cópias das folhas de frequência dos servidores da Procuradoria (fls.11-12) verifica-se que o servidor efetivamente se manteve no labor durante o período concessivo descrito no documento de fls. 03 (01/07/2016 a 20/07/2016 e 01/09/2016 a 20/09/2016).

Constata-se também, procedência quanto à alegada conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias relativos aos dois períodos, conforme publicações dos atos acostados de fls. 8-10.

Portanto, não restam dúvidas que remanescem para gozo (40) quarenta dias de férias do servidor relativo aos dois períodos aquisitivos acima indicados, devendo ser-lhe concedida autorização para usufruí-los, vez que é o que melhor se adéqua a legalidade administrativa local sintonizada com o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 3 de 2007.

I - OPINIÃO JURÍDICA

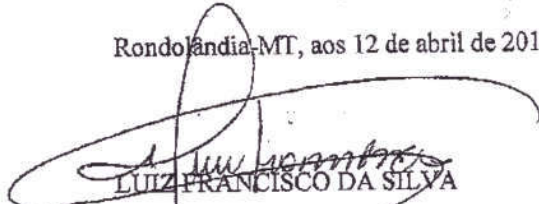
Expresso o entendimento pela autorização para o gozo dos dias remanescentes das férias do servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, procurador, adquiridas concedidas e não usufruídas em decorrência de ato administrativo.



É como OPINO.

Arremeto ao Gabinete do Prefeito para aquiescência ou o que melhor lhe
convier.

Rondonia-MT, aos 12 de abril de 2017.


LUIZ FRANCISCO DA SILVA
PROCURADOR - MAT. Nº 708
CHEFE DA PROCURADORIA GERAL


P.G. nº 15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



ATO ADMINISTRATIVO Nº 162017/GAB/PREFEITO
Proc. Administrativo nº 10/2016-GAB-DRH.

ASSUNTO: *Autoriza o gozo de férias vencidas pelo servidor FABIO FRAZÃO VILANOVA, matrícula nº 517.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos incisos do Art. 70 da LOM, e,

Considerando que o servidor consta com as férias do período aquisitivo de 01/07/2014- 01-07/2015 e 02/07/2015-01/07/2016, tendo convertido em pecúnia (1/3) um terço de ambas, remanescendo para gozo (40) quarenta dias ainda não usufruídos;

Considerando, a manifestação favorável dos órgãos técnicos e jurídicos que a concessão do gozo das dias férias pendentes e outrora adquiridas é direito do servidor;


DECIDO.

1 – Autorizar o gozo dos (40) quarenta dias de férias remanescentes do servidor, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2014- 01-07/2015 e 02/07/2015-01/07/2016 e não usufruídas, cujo gozo iniciou em 01/04/2017 com finalização em 10/05/2017.

2 – para os efeitos legais, o presente ato, ainda que editado tardiamente, retroagem a sua eficácia a data de 01/04/2017.

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 12 de Abril de 2017.


AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Podar Executivo em Rio Branco-MT, 07 de Abril de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓLIA

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo nº 10/2016-GAB-DRH.

ASSUNTO: Autoriza o gozo de férias vencidas pelo servidor FABIO FRAZÃO VILANOVA, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos incisos do Art. 70 da LOM, e,

Considerando que o servidor consta com as férias do período aquisitivo de 01/07/2014-01-07/2015 e 02/07/2015-01/07/2016, tendo convertido em pecúnia (1/3) um terço de ambas, remanescendo para gozo (40) quarenta dias ainda não usufruídos;

Considerando, a manifestação favorável dos órgãos técnicos e jurídicos que a concessão do gozo das dias férias pendentes e outora adquiridas é direito do servidor;

DECIDO.

1 – Autorizar o gozo dos (40) quarenta dias de férias remanescentes do servidor, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2014- 01-07/2015 e 02/07/2015-01/07/2016 e não usufruídas, cujo gozo iniciou em 01/04/2017 com finalização em 10/05/2017.

2 – para os efeitos legais, o presente ato, ainda que editado tardiamente, retroagem a sua eficácia a data de 01/04/2017.

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondonópolis-MT, 12 de Abril de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo nº 14/2016-GAB-DRH.

ASSUNTO: Autoriza o gozo de férias vencidas pela servidora BETT SABAH MARINHO DA SILVA, matrícula nº 1.580.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos incisos do Art. 70 da LOM, e,

Considerando que a servidora esteve no exercício do cargo político de Prefeita Municipal nos anos 2013, 2014, 2015 e 2016 (fls. 05);

Considerando que o servidor municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições do art. 38 da Constituição Federal, conforme preconizado no Art. 89 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o exercício do mandato eletivo, no caso de servidor, o art. 89 inc. XXI da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (R.J. U) considera, para todos os efeitos, efetivo exercício do cargo;

Considerando que, dada a peculiaridade do exercício do cargo de Prefeito que não é permitido a ausência do cargo por mais de (15) quinze dias e, sendo o gozo de férias decorrente do cargo efetivo incompatível com esta regra organizacional;

Considerando, por fim, a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos dispoando que a concessão do gozo das férias pendentes e outora adquiridas é direito da servidora;

DECIDO.

1 – Autorizar o gozo das férias da servidora BETT SABAH MARINHO DA SILVA, matrícula nº 687, adquiridas entre 01/07/2012-01/07/2013; 02/07/2013-01/07/2014; 02/07/2014-01/07/2015; 02/07/2015-01/07/2016 e não usufruídas e decorrência do exercício do cargo de Prefeita Municipal, cujo gozo iniciou em 01/04/2017 com finalização em 31/07/2017.

2 – para os efeitos legais, o presente ato, ainda que editado tardiamente, retroagem a sua eficácia a data de 01/04/2017.

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondonópolis-MT, 12 de Abril de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo nº 2016-GABDRH.

ASSUNTO: Suspensão do gozo de férias da servidora VANDERLEIA SOARES DA SILVA.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos incisos do Art. 70 da LOM, e,

Considerando a expertise da servidora nas funções essenciais que exerce no Departamento de Contabilidade, aliado as dificuldades normais de todo início de Gestão, a exemplo do momento;

Considerando que, a pedido desta Administração, a servidora que estava em gozo de férias regulares nos meses de Janeiro/17 e Fevereiro/17, concordou com a suspensão do gozo, retornando suas funções normais no dia 4/01/2017;

DECIDO.

1 – Suspensão o gozo das férias da servidora VANDERLEIA SOARES DA SILVA, autorizando o Departamento de Recursos Humanos promover as anotações necessárias na ficha funcional, bem como, remarcar nova data para o gozo das férias suspensas no momento que melhor convier para a servidora, ouvido seu Chefe Superior hierárquico.

2 – para os efeitos legais, o presente ato, ainda que editado tardiamente, retroagem a sua eficácia a data do fato

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondonópolis-MT, 12 de Abril de 2017.

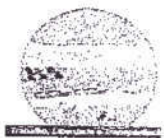
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGAO 068/2017**

17/04/2017



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PODER EXECUTIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017	DATA:30/03/2017
MODALIDADE: PROCESSO ADM.	MÊS: MARÇO/2017

“ADMINISTRAÇÃO 2017-2020”

ASSUNTO:

**“REQUERIMENTO DO SERVIDOR FABIO FRAZÃO VILA
NOVA(LICENÇA POR ASSIDUIDADE A PARTIR DE
11/05/2017 A 10/08/2017 PERIODO AQUISITIVO 01/01/2012
A 31/12/2016)”**

SECRETARIAS SOLICITANTES

GABINETE DO PREFEITO

MOVIMENTAÇÃO / TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

EMPENHO	RUBRICA	DATA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
REQUERIMENTO AO DRH



Eu FÁBIO FRAZÃO VILANOVA Brasileiro(a), portador (a) da Célula de Identidade RG Nº: 626.963 SSP - RO, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF Nº- 617.141.602-97, é residente e domiciliada RUA 28 DE JANEIRO, S/Nº - CENTRO, Município de Rondolândia - Estado de Mato Grosso, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO, ocupando o cargo, de PROCURADOR MUNICIPAL, Vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).
2. Férias.
3. Licença prêmio.
4. Promoção de classe.
5. Progressão funcional.
6. Afastamento.
7. Licenças.
8. Aposentadoria.
9. Pensão por morte.
10. Outros: LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2007 (RJU), A PARTIR DO DIA 11.05.2017 A 10.08.2017 REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01.01.2012 A 31.12.2016, E CONFORME RELAÇÃO PUBLICADA EM 2016 E ENCAMINHADA À EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO PELO DRH.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente REQUERIMENTO, em duas vias de igual teor e forma.

Rondolândia-MT, 09 de Março de 2017.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP nº 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1177.
Avenida Joana Alves de Oliveira s/n - Centro

Airivim Boritur de Oliveira
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.289/GAB/PMR
30/03/2017





Memorando nº 01210/GAB/PMR, Rondolândia – MT, 23 de Novembro de 2016.

A;
Ilustríssima Senhora
Marilene Engler
Diretora de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Rondolândia-Mt



Apraz em cumprimentar a Vossa Excelência e no ensejo aproveitar a oportunidade para solicitar a licença prêmio dos servidores no qual segue a lista a baixo.

Sem mais para o momento, agradeço com votos de estima a apreço, e estimável consideração.

RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO – GAB/PMR/ 2017

NOME DO SERVIDOR	MÊS RELATÓRIO DE LICENÇA PRÊMIO.
Luciene Souza Santos	Janeiro, fevereiro e março.
Liliane Guedes Santos Souza	Janeiro, fevereiro e março
Moacir Soares da Costa	Fevereiro, Março e Abril
Marilene Engler Loureiro	Março, junho e Julho
Fabio Frazão Vila Nova	Setembro, outubro e novembro

Atenciosamente,



03

Autenticar	REGISTRO DO FUNCIONÁRIO		Nº. 517
	Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		C.N.P.J 04.221.486/0001-49
	Endereço Rua JOANA ALVES DE OLIVEIRA - S/N - centro - Rondolândia - MT - 78338000		

Empregado FABIO FRAZÃO VILANOVA	Beneficiários
Residência - 450 - CENTRO - RONDOLÂNDIA - 78338000	



Foto 3 x 4	Data do nascimento 09/04/1980	Local de nascimento Porto Velho	Estado RO	País Brasil	Nacionalidade Brasileiro	Estado civil Solteiro
	FILIAÇÃO Pai NATAN LIBERATO VILANOVA		Profissão		Nacionalidade	
	Mãe MARIA JOSÉ LOPES FRAZAO		Profissão		Nacionalidade	
	Cédula de identidade 526953	Data de emissão 23/05/1986	Órgão/UF emissor SSP/RO	Título eleitoral 00000000000000	Zona 000	Sigla 000
CTPS	Série	CIC/CPF 517.141.602-87	Cert. Nac. Habilitação		Categoria	

Dic. militar	Especie	Categoria	Altura	Poso	Cor Parda	Cabelos	Olhos	Barba	Digido
Data de admissão 01/07/2007	Função PROCURADOR MUNICIPAL				Salário 9.783,50	Per M	Horário de trabalho das 07:30 às 11:30	Horário do intervalo das 13:30 às 17:30	
Data a vigamr							Data de publicação		
F.G.T.S.	Opção em	Conta vinculada no banco					Data de ratificação		

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em 11/06/2009	Sub o nº 190.389.438-35	Domicílio bancário
Nº do banco	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO		
Em 30/05/2016 R\$ 9.783,50 por Mês	Em 09/08/2016 R\$ 7.445,08 por Mês	
Em 01/08/2015 R\$ 7.187,74 por Mês	Em 04/02/2013 R\$ 6.736,40 por Mês	
Em 16/06/2010 R\$ 6.735,40 por Mês	Em 01/07/2007 R\$ 6.738,40 por Mês	
Em 02/01/2014 116 Procurador-Geral do Município até 09/06/2015	Em 01/07/2007 259 PROCURADOR MUNICIPAL	até 31/05/2017

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO GOZO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
De 01/07/2012 a 30/06/2013	De 01/08/2014 a 30/06/2014			
De 01/07/2013 a 30/06/2014	De 01/07/2015 a 30/07/2015			
De 01/07/2014 a 30/06/2015	De 01/04/2017 a 30/04/2017			
De 01/07/2015 a 30/06/2016	De 01/08/2016 a 20/09/2016			

ACIDENTES DE TRABALHO E/OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data de saída:
	Tipo do desligamento:

DEPENDENTES

31/05/2017 04



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017/GAB/PREFEITO
Proc. Administrativo nº 0013/2017-GAB.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para servidor FABIO FRAZÃO VILA NOVA, Procurador Municipal, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,


Considerando a decisão de fls. 23-24 nos autos;

DECIDO.

1 - Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor FABIO FRAZÃO VILA NOVA, procurador Municipal, matrícula 517, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/01/2012 até 31/12/2016, a gozado consecutivamente nos meses de junho/julho e agosto/2017.

2 - Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 29 de Maio de 2017.


AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Cep: 78.938-000

05



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2017 **DATA:30/03/2017**

MODALIDADE: PROCESSO ADM. **MÊS: MARÇO/2017**

“ADMINISTRAÇÃO 2017-2020”

ASSUNTO:



**“REQUERIMENTO DO SERVIDOR FÁBIO FRAZÃO
VILANOVA(LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO
PARTICULAR SEM VENCIMENTOS POR 2 ANOS A PARTIR
DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2017)”**

SECRETARIAS SOLICITANTES

GABINETE DO PREFEITO

MOVIMENTAÇÃO / TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

EMPENHO	RUBRICA	DATA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017/GAB/PREFEITO
Proc. Administrativo nº 011/2017-GAB.

ASSUNTO: Concede licença para tratar de assuntos particulares do servidor **FABIO FRAZÃO VILANOVA**, com cargo efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando o requerimento de folha 02, e fundamento no caput do Art. 106 LCM Nº 3/2007 (RJU);

DECIDO.

1 - Defiro a licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor **FABIO FRAZÃO VILANOVA**, o qual exerce o cargo efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, devidamente escrito sob matrícula nº 517, a contar da data de 01/09/2017.

2 - Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 30 de Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PODER EXECUTIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0187/2018 | DATA: 08/01/2019
MODALIDADE: PROCESSO ADM. | MÊS: JANEIRO/2019

“ADMINISTRAÇÃO 2017-2020”

ASSUNTO:

**“ REQUERIMENTO DO SERVIDOR - FABIO FRAZÃO VILA
NOVA(RETORNO AO EFETIVO EXERCÍCIO FUNCIONAL)”**

SECRETARIAS SOLICITANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MOVIMENTAÇÃO / TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

EMPENHO	RUBRICA	DATA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



REQUERIMENTO AO DRH

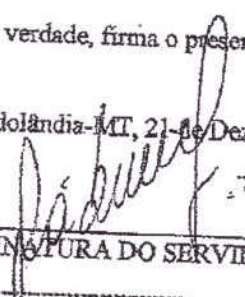
Eu **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, brasileiro, Portador (a) da Célula de Identidade RG Nº: 626.963 SSP/RO, Devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF Nº- 617.141.602-97, residente e domiciliado na Av. Paraná, 611, Bairro Novo Cacoal - Cacoal - RO, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, vinculado no Gabinete do Prefeito (Procuradoria Geral do Município), ocupando o cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).
2. Férias.
3. Licença premio.
4. Promoção de classe.
5. Progressão funcional.
6. Afastamento.
7. Licenças.
8. Aposentadoria.
9. Pensão por morte.

10. Outros: Pedido e Razões em Anexo: **RETORNO DA LICENÇA DE QUE TRATA O ART. 106, § 1º DA LC 03/2007** à partir 24.12.2018.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente REQUERIMENTO, em duas vias de igual teor e forma.

Rondolândia-MT, 21 de Dezembro de 2018



ASSINATURA DO SERVIDOR

Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP nº 18.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1007.
Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro.



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: Preteritana Municipal de Rondolândia ENDEREÇO: 0517

NOME DO EMPREGADO: Fabio Frazão Vilanova

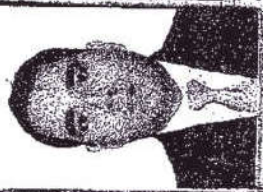
NOME DO PAI: Matã Libinatto Vilanova NACIONALIDADE: Brasileiro

NOME DA MÃE: Glauca Jove Lopes Frazão NACIONALIDADE: Brasileira

DATA DE NASCIMENTO: 09/04/1980 IDADE: 27 NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: C LOCAL DE NASCIMENTO: Bojo Vilho - RO UF: RO CARTERA DE IDENTIDADE Nº: 626963

CPTS Nº: 022670 SÉRIE Nº: 09 CERTIF. DE RESERVISTA Nº: 96081-R CATEGORIA: 1 CPF/CIC: 671191602-91 TÍTULO DE ELEITOR Nº: 9115523/64 CARTERA DE SAÚDE Nº:

CARTERA MODELO: 19 Nº E CASA (COM) COM BRASEIRO(AI): TEM FILHOS BRASILEIROS? QUANTOS FILHOS? AUTENTICAÇÃO DO MT:



ENDEREÇO: Av. Nova Serrinha Anápolis - lote 31, Dado 33, Setor Al. Kennedy, Anápolis

MIDANCA DE ENDEREÇO:

DATA EM QUE CHEGOU AO BRASIL: Nº DO REGISTRO GERAL: NOME VO(A) CONTINÚE:

DATA DE ADMISSÃO: 11.07.2007 DATA DO REGISTRO: CARGO: SEÇÃO: SALÁRIO INICIAL R\$: COMISSÕES: TAREFA: FORMA DE PAGAMENTO:

E OPTANTE? SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO: DATA DE RETRAÇÃO: ENTRADA: INTERVALO PARA ALUGO: SAÍDA: DESCANÇO SEMANA:

BANCO DEPOSITÁRIO:

NOTAS DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS: Nome: Marinho Frazão DATA DE NASCIMENTO: 24/03/2003 PARENTESCO: Filho

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS: CADASTRADO EM 11/06/2009

SOB O Nº: 1.303.694.383-6

NO BANCO: EMPÉRECO: BANCO: AGENCIA:

DECLARO QUE ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA E QUE EXPRIMEM A VERDADE

ASSINATURA DO EMPREGADOR: DATA DEMISSÃO:

CATIMBO E VISTO DO EMPREGADOR: MOTIVO:



03



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017/GAB/PREFEITO
Proc. Administrativo nº 011/2017-GAB.

ASSUNTO: *Concede licença para tratar de assuntos particulares do servidor FABIO FRAZÃO VILANOVA, com cargo efetivo de PROCURADOR MUNICIPAL, matrícula nº 517.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,


Considerando o requerimento de folha 02, e fundamento no caput do Art. 106 LCM Nº 3/2007 (RJU);

DECIDO.

1 - Defiro a licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor **FABIO FRAZÃO VILANOVA**, o qual exerce o cargo efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, devidamente escrito sob matrícula nº 517, a contar da data de 01/09/2017.

2 - Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 30 de Agosto de 2017.


AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Cep: 78.938-000



04